

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº DE
(da Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias)

Solicita informações ao Sr. Ministro dos Transportes sobre o funcionamento de Juntas Administrativas de Recursos de Infrações- JARIs, em especial, quanto ao julgamento de recursos de multas aplicadas nas rodovias federais, com base nos Artigos 281 e 285 parágrafo terceiro da Lei 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro); sobre a destinação das multas de trânsito conforme o Artigo 320; sobre a sinalização das rodovias federais de acordo com os Artigos 88 e 90; sobre os direitos dos cidadãos usuários das vias federais e as obrigações dos órgãos ou entidades pertencentes ao Sistema Nacional de Trânsito, conforme os Artigos 72 e 73 do mesmo código.

Senhor Presidente:

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e nos arts. 115 e 116 do Regimento Interno requero que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas as informações a seguir listadas, sem prejuízo de outras julgadas pertinentes, ao Sr. Ministro dos Transportes, através do DNIT – Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes, sobre:

1. O funcionamento de Juntas Administrativas de Recursos de Infrações- JARIs, em especial, quanto ao julgamento de recursos de multas aplicadas nas rodovias federais, com base nos artigos 281 e 285 parágrafo terceiro da Lei 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro):
 - a. Quais são os Estados onde as JARIs estão efetivamente instaladas e em funcionamento? Solicito listagem com respectivos endereços, telefones, e número de funcionários;
 - b. Qual o número total de processos de recursos administrativos de multas aplicadas nas rodovias federais, com base no artigo 281 da Lei 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) existentes atualmente em cada JARI e respectiva data de protocolo;
 - c. Qual o número de recursos contra a aplicação de multas nas rodovias federais, com base no artigo 281 da Lei 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) julgados em cada JARI, incluindo respectivo prazo de julgamento nos anos de 2001, 2002 e 2003.

- d. Quais são os procedimentos que devem ser adotados pelos proprietários de veículos para a transferência dos mesmos no caso de recursos administrativos pendentes de julgamento nas JARIs?
 - e. Quais as providências que tem sido adotadas no âmbito desse Ministério visando o efetivo funcionamento das JARIs?
- 2. Quanto a arrecadação das multas de trânsito e sua destinação e com base no Artigo 320 da Lei 9503/97, solicita-se:
 - a. O total dos valores arrecadados, incluindo os anos de 2001, 2002 e 2003;
 - b. A destinação específica desses valores durante os períodos já mencionados;
 - c. O total destinado ao Fundo Nacional de Segurança e Educação para o Trânsito - Funset, no mesmo período, de acordo com o previsto no Artigo 320, Parágrafo Único da Lei 9503/97;
- 3. Em relação a sinalização e de acordo com os Artigos 88 e 90 da Lei 9503/97, solicita-se:
 - a. Informações sobre as condições de segurança das rodovias federais no que diz respeito a sinalização, inclusive as concedidas;
 - b. Identificação dos trechos das rodovias federais pavimentadas em todo o País, inclusive as concedidas, que se encontram com sinalização precária ou sem sinalização;
 - c. Informações detalhadas sobre aplicações de sanções previstas na Lei 9503/97 nos trechos sem sinalização ou com sinalização precária;
- 4. Sobre os direitos dos cidadãos usuários das vias federais e as obrigações dos órgãos ou entidades pertencentes ao Sistema Nacional de Trânsito, solicita-se:
 - a. A identificação de todos os pontos críticos das rodovias federais, inclusive as concedidas, com o respectivo número e tipos de acidentes, número de vítimas, causas e providências tomadas para diminuir o número de eventos semelhantes no mesmo trecho de via;
 - b. Listar as providências que já foram tomadas para divulgar aos usuários os principais pontos críticos das vias federais e os cuidados específicos que devem tomar nesses trechos.

JUSTIFICAÇÃO

O Código de Trânsito Brasileiro prevê obrigações, deveres e direitos, para os usuários-consumidores dos serviços das vias e para os órgãos e entidades pertencentes ao Sistema Nacional de Trânsito. Entretanto, os consumidores desses serviços públicos, muitas vezes são prejudicados em seus direitos, arcando com um ônus injustificável.

Inúmeros cidadãos estão aguardando há mais de um ano pelo julgamento de recurso administrativo de multas aplicadas nas rodovias federais, com base no artigo 281 da Lei 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro). Quando consultam o DNIT têm recebido como resposta que não há prazo para o julgamento e, em função disso, o proprietário do veículo fica impedido de transferi-lo a não ser que efetue a quitação das multas pendentes.

Temos informações de que as JARIs não estão efetivamente em funcionamento em vários Estados e que há centenas de pessoas com dificuldades para a transferência de seus veículos em função do não julgamento dos referidos recursos.

Por outro lado, o Código de Trânsito Brasileiro em seu Artigo 320 garante que os recursos das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito.

Entretanto, o consumidor que paga seus tributos, que não são poucos, paga contribuições embutidas no preço do combustível, seguro obrigatório, além de pedágios, e quando comete uma infração paga multas, não tem, muitas vezes, respeitado o seu direito a prévia defesa, afrontando dessa forma o que está previsto em Lei.

Soma-se a tudo isso os acidentes de trânsito, que segundo recente trabalho publicado pelo IPEA resulta em um desperdício de R\$ 5,3 bilhões e um incalculável sofrimento social.

As rodovias, na maioria das vezes, em função de seu estado de conservação e da precariedade de sua segurança e sinalização, acabam por penalizar seus usuários-consumidores antes mesmo que tenham direito a qualquer defesa. A pena, muitas vezes, pode ser a própria vida.

Nesse sentido e em defesa dos direitos dos usuários-consumidores dos serviços das vias federais é que, de acordo com o previsto em Lei, encaminha-se ao Sr. Ministro dos Transportes este requerimento.

Sala das Sessões, em de de

Deputado GIVALDO CARIMBÃO (PSB/AL)
Presidente

